



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsenio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.639.199/0001-56, com sede na Rua Guerra Junqueiro, nº 35, Bairro Jardim Itu Sabara, Porto Alegre/RS, CEP: 91.215-310, neste ato representada pela Sra. Ladir Finatto do Nascimento, portadora da carteira de identidade nº 9050858266, e do CPF nº 678.585.200-59, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido do processo administrativo nº 53/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº 15/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Locação de equipamentos novos para o fornecimento de reproduções (impressões e Cópias, digitalização de documentos, incluída a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva / corretiva com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários e disponibilização de software para gerenciamento de impressão, manutenção e fornecimento de insumos para as impressoras da licitante / contratante, exceto papel e grampo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tabaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$0,095 por cópia** para o item 1, e de **R\$0,67 (sessenta e sete centavos) por cópia** para o item 2, conforme descrição abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

PLANILHA DE VALORES E DESCRIÇÕES					
Lote	Item	Especificação	Locação	Valor Unit. p/ Página	Valor Estimativo Mensal
01	1	Impressões e cópias monocromáticas A4 jato de tinta ou laser	60.000 páginas Estimativa mensal	0,095	5.700,00
	2	Impressões e cópias coloridas A4 jato de tinta ou laser	1.000 páginas Franquia	0,67	670,00

Observações: Escaneamentos não serão considerados para fins de faturamento.

Tipo	Descrição	Fabricante	Modelo
1	Multifuncional Laser Médio Porte Monocromática A4	BROTHER	DCP-L5652DN
2	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	BROTHER	DCP-T710W

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LUGAR DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, mensalmente após apresentação da Nota Fiscal de serviços e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.2. Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal de serviços, acompanhada de planilha com indicação dos locais, identificação do equipamento e quantidade de cópias de cada equipamento, para comprovação do valor.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada;

3.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço, objeto licitado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

6.4. Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.5. Permitir a fiscalização pelo contratante;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE;

6.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.10. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;

7.2. Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

8.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações;

8.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas, determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência – nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses; Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das atividades do gabinete

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 22 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 69 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00020 – 298 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das atividades da Rede Escolar

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00020 – 323 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto Atividade: 2.137 – Manutenção das atividades da Educação Infantil

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00021 – 502 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das atividades da Secretaria

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 615 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

12.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 15/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 1º de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Ladir Finatto do Nascimento – Sócia Administradora
CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"